



Conselho Municipal de Direitos da Criança e do

Adolescente de Mandirituba

Rua Francisco Manoel Barbosa Mendes – 85 - Centro Fone (41) 3626-1122

CEP 83800-000 MANDIRITUBA - PR

EDITAL 06 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 1 Será publicado em Resolução específica a homologação dos candidatos habilitados para concorrer ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar e convocação dos candidatos para que recebam o número de candidatura, através dos quais receberão os votos.

Art. 2 Após a divulgação dos candidatos habilitados será permitida a Propaganda Eleitoral, conforme previsto no parágrafo 3º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 3 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º Considera-se grave perturbação da ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.

§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o objetivo de auferir com isso, vantagem à determinada candidatura.

Art. 4 Será permitida a realização de debates, com a participação de todos os candidatos, desde que devidamente requerido por escrito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA com antecedência prévia de 48 horas.

§ 1º fica proibida a realização de debates nos 03 (três) dias anteriores a data da eleição.

Art. 5 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em veículos considerados coletivos (ônibus e caminhões), de propriedade do candidato, patrocinados por este, cedidos por particulares ou entes para tal fim.

Art. 6 Fica autorizado a divulgação da candidatura individual por meio de:

I- Panfletos, cartões;

II- Mídias Sociais;

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
Rua: Francisco Manoel Barbosa Mendes – 85 – Centro – Mandirituba/PR
Telefone: 3626-2748



Conselho Municipal de Direitos da Criança e do

Adolescente de Mandirituba

Rua Francisco Manoel Barbosa Mendes – 85 - Centro Fone (41) 3626-1122

CEP 83800-000 MANDIRITUBA - PR

III- Reuniões em espaços privados;

IV- Rádio;

Parágrafo Único: Será permitido a divulgação da candidatura a Conselheiro Tutelar Suplente em Mídias Sociais desde que o mesmo apresente somente sua candidatura e proposta de trabalho, não atacando a moral e conduta dos demais candidatos, sob pena de exclusão do pleito.

Art. 7 Qualquer cidadão, desde que de forma fundamentada e munida de documentos pertinentes, poderá dirigir denúncia à Comissão Organizadora do Processo de Escolha sobre a existência de propaganda irregular.

§ 1º Tendo a denúncia indícios de procedência, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha determinará que o candidato envolvido apresente defesa no prazo de 03 (três) dias a contar de sua notificação.

§ 2º Para instruir sua decisão, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar anexação de provas, bem como efetuar diligências, ouvindo o Ministério Público.

Art. 8 Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha analisar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidatura.

Parágrafo único. Os recursos interpostos contra a decisão da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 9 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 10 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal realizar qualquer tipo de propaganda que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Art. 11 No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral.

Art. 12 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares.



MANDIRITUBA-PR

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do

Adolescente de Mandirituba

Rua Francisco Manoel Barbosa Mendes – 85 - Centro Fone (41) 3626-1122

CEP 83800-000 MANDIRITUBA - PR

Art. 13 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Art. 14 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.